



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO 041 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022 e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, **Valmir Moraes de Sá**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado no Município de Patís/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2024**, Dispensa de Licitação nº **002/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços em assessoria e consultoria em Gestão de Saúde Pública, Para contrato de celebração de Programa.

1.2- Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN T.	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO O SERVIÇO PRESTADO DE FORMA HÍBRIDA- 02 (DUAS) VISITAS SEMANAIS PELO TÉCNICO A SECRETARIA DE SAÚDE COM DURAÇÃO MINÍMA DE 06 (SEIS) HORAS, E ATENDIMENTO A DISTÂNCIA DURANTE TODA A SEMANA VIA EMAIL, TELEFONE E OUTROS MEIOS DIGITAIS. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO INCLUIR: - EMISSÃO DE PARECERES,	102,42	960	HORAS	R\$ 98.323,20

Lucas Maquiel de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG
Lucas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



<p>ESCLARECIMENTOS DE DUVIDAS E ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELO SETOR DE SAÚDE.</p> <ul style="list-style-type: none">- APOIO A INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DADOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE;- APOIO NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;- REVISÃO DA PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA;-ORIENTAÇÃO PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA;-ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E AÇÕES REFERENTES A EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE;- APOIO NA EXECUÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA HOSPITALAR E EM CONVÊNIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS NO SETOR DA SAÚDE;- AUXÍLIO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;-ELABORAÇÃO DO RAG E PLANO ANUAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;-ALERTAR/ORIENTAR SOBRE FATOS QUE INTERFERIRAM NA EXECUÇÃO NORMAL DOS SERVIÇOS;-ACOMPANHAMENTO DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E CONTROLE A AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO,-ACOMPANHAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS DA SAÚDE;-REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO;				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor de **R\$ 98.323,20 (Noventa e oito mil e trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; com vencimento até o 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Lucas
Lucas Maquerele A. Parais
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SETOR	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
SMS	06.01.10.122.8001.6802.3339039	4858/2024	150	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato iniciará na data da sua assinatura, com vigência até **31/12/2024**.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizada ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.
- 6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.
- 6.3 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;
- 6.4 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;
- 6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.
- 6.6 a) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o período, assinada pelo Secretário Municipal de saúde responsável pela pasta do Município declarando a execução dos serviços relatados e sua adequação a este termo de referência;
- b) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste termo.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência.
- d) Encaminhar relatório constando descritivo detalhado de atividades desempenhadas, instrumentais materiais e modelos disponibilizados.
- e) Atender somente os pedidos encaminhados pelo Município.

Lucas Maquieira A. Parati
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.
- 7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.
- 7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.
- 7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.
- 7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- 7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.
- 7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 7.9 A) Depositar em conta bancária específica da CONTRATADA os recursos financeiros estipulados no contrato mediante relatório de atividades realizadas pela Contratada, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
- b). Publicar em extrato o Termo assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do órgão.
- c). Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para execução dos serviços.
- d). Fazer o encaminhamento das demandas do Município pertinentes ao objeto contratado.
- e). Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico, de responsabilidade do Setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.
- 8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- 8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.
- 8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.
- 8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores

Lucas Maquiel da Silva
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme Portaria Municipal nº 380/2023, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE: Setor de Compras/SMS
SERVIDOR RESPONSÁVEL: Cleilton Pereira de Araújo.
CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de Serviços
SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
FONE DE CONTATO: (38) 99884-8741
E-MAIL: cleiltonluislandia2017@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

Lucas José de Sá
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

São Francisco - MG, 28 de Fevereiro de 2024.

Lucas Maquiel de Almeida Paraiso
Secretario Municipal de Saúde.
Contratante

Consórcio Intermunicipal da Área
Mineira da Sudene - CIMANS
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Valmir Moraes de Sá - CPF nº 850.131.886-87
Contratado

CIMANS
Thiago Lacerda Maia
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF: 104.133.826-05	CPF: 049.442.276-64